

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM ABCTA –
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTROLADORES DE
TRÁFEGO AÉREO E UNIÃO
EDUCACIONAL DE BRASÍLIA –
UNEB.**

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO**, com sede na SGAS 910 Bloco F Sala 202 Conjunto Mixparksul, inscrita no CNPJ sob o nº 04599535/0001-81, neste ato representada por seu Presidente Sr **EDLEUZO SOUZA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, militar, identidade nº 446.883 COMAER, CPF nº 358.875.671-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **ABCTA**; e **UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA – UNEB**, sediada a SGAS 910, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.542.308/0001-69, neste ato representada por sua Presidente, **ELINNA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 16.672 SSP/GO 2ª via, inscrita no CNPF sob o nº 001.532.061-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **UNEB**, firmam o presente Convênio que se regerá em conformidade com o previsto na legislação vigente, no Estatuto e Regimento Geral do Instituto de Ciências Aplicadas bem como do Instituto de Ciências Exatas, e demais cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto regulamentar à concessão de bolsas parciais de estudo, não cumulativo com qualquer outro desconto concedido pela UNEB, nos valores das parcelas mensais a partir da segunda parcela, sobre a prestação de serviços educacionais abaixo especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários para os fins deste Instrumento as pessoas físicas vinculadas diretamente a **ABCTA**, na condição de empregado/servidor/associado, cônjuge e seus dependentes, enquanto regularmente matriculados nos cursos superiores neste ato contratados, e desde que formalmente encaminhados pela **ABCTA**.

§ 1º Não haverá ressarcimento de valores ou efeito retroativo em hipótese alguma, em virtude de desconhecimento do beneficiário com relação às disposições do presente convênio.

§ 2º Não serão considerados beneficiários aqueles que, no semestre anterior à data da assinatura do presente já integram o corpo discente da UNEB.

§ 3º Para incidir a condição de beneficiário deverá ser assinado Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O Convênio ora firmado se refere aos cursos de Graduação, Tecnólogo e Seqüencial Superior, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

A bolsa de estudo será concedida ao beneficiário durante a vigência do presente, sendo que qualquer concessão posterior não se consubstanciará em novação.

Parágrafo único. Em caso de rescisão ou resilição, independentemente do motivo, a bolsa de estudos permanecerá vigente até o final do contrato de prestação de serviços educacionais ou termo aditivo vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PERCENTUAIS

Serão concedidas bolsas de estudo na forma da cláusula terceira no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto para os cursos oferecidos nos turnos matutino, vespertino e noturno, regime integral ou parcial, sobre cada parcela desde que paga até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Em caso de pagamento posterior a data aqui estabelecida, perderá o benefício referente a prestação em atraso, acrescido de juros e multa legal conforme o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º Os descontos previstos neste Convênio não são cumulativos a outro desconto e benefício a qualquer título oferecido pela **UNEB**, devendo o aluno optar no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

- a) Efetuar o pagamento da matrícula no seu valor integral;
- b) Requerer junto a Central de Atendimento ao Aluno (CAA) o benefício ora contratado a cada período de assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais ou termo aditivo ao contrato;
- c) Apresentar os devidos comprovantes de vinculação a **ABCTA**, nas condições aqui estabelecidas;
- d) Assinar Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- e) Observar o previsto no Estatuto e Regimento Geral do Instituto de Ciências Aplicadas bem como do Instituto de Ciências Exatas;
- e) Comprovar regularidade financeira junto a **UNEB** através de nada consta da Central de Atendimento ao Aluno (CAA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

O benefício concedido por este Convênio será automaticamente suspenso para o beneficiário que incorrer nas seguintes situações:

- a) For desligado do Quadro de Pessoal ou de Associados da **ABCTA**;
- b) Incorrer em situação que desrespeite o regime disciplinar da **UNEB**;
- c) Atrasar 02 (duas) mensalidades consecutivas ou alternadas durante o período contratado no contrato de prestação de serviços educacionais ou termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA UNEB

- a) Ministras aulas e demais atividades curriculares em conformidade com o previsto na legislação educacional, no Estatuto, Regimento Geral dos Institutos e dos Planos de Ensino de cada Curso;
- b) Fornecer espaço físico adequado para o desenvolvimento das aulas;
- c) Manter o controle e registro das atividades acadêmicas realizadas.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ABCTA

- a) Fazer ampla divulgação, dos cursos da **UNEB** bem como do presente instrumento, através de cartazes, panfletos, mala direta, periódicos, intranet ou de qualquer outra forma a ser acordada entre as partes;
- b) Ofertar estágio curricular ou profissional aos alunos dos cursos oferecidos pela **UNEB** e por ela indicados;
- c) Encaminhar a **UNEB** comprovação de vínculo com a **ABCTA**;
- d) Notificar de pronto a **UNEB** sempre que um aluno beneficiário da bolsa parcial perder a condição que dá ensejo à mesma;
- e) Divulgar os termos e condições do convênio ora acordado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem a duração de 02 (dois) anos contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período com anuência das partes.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento pode ser rescindido de pleno direito ao término do prazo ora pactuado.

Parágrafo único. A rescisão do contrato poderá se dar também de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação por expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda por descumprimento de qualquer das cláusulas, respeitando a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade da **UNEB**, o planejamento e a prestação dos serviços de ensino objeto do presente, sem qualquer ingerência da **ABCTA**.

§ 1º O uso da marca de qualquer uma das partes somente será cedido mediante consentimento por escrito, proveniente de acordo entre as mesmas consideradas a cada caso.

§ 2º Toda modificação ou adição de uma nova cláusula, item, anexo ou prestação de serviços, efetuar-se-á mediante termo aditivo por escrito, acordado entre as partes, que passará a fazer parte integrante do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) como competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2009.

Edleuzo Souza Cavalcante
Presidente
Associação Brasileira de Controladores de
Tráfego Aéreo - ABCTA

Elinna de Campos
Presidente
União Educacional de Brasília – UNEB

NOME:
CPF:
RG:

NOME
CPF:
RG: